



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 159/2.025

“Altera a Lei Complementar nº 142, de 29 de dezembro de 2.023, que “dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos municipais da Educação de São José da Barra/MG, estabelece diretrizes gerais para sua implantação e dá outras providências.”

A Câmara dos Vereadores do Município de São José da Barra aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

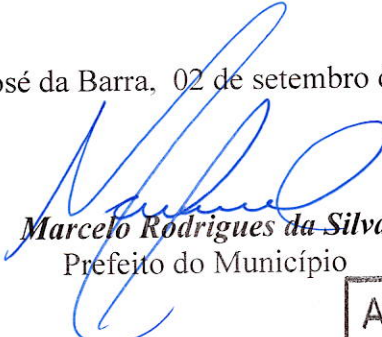
Art. 1º. O inciso II do art. 44 da Lei Complementar nº 142, de 29 de dezembro de 2.023, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos municipais da Educação de São José da Barra/MG, estabelece diretrizes gerais para sua implantação e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44. ...

*...
II – no nível correspondente ao vencimento percebido na data do enquadramento, acrescido de um adicional de 5% (cinco por cento) e mais 0,5% (meio por cento) por ano de efetivo exercício na Educação do Município de São José da Barra, ou, não sendo possível, no nível que corresponder ao vencimento imediatamente posterior.*

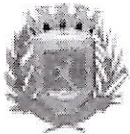
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 02 de setembro de 2.025


Marcelo Rodrigues da Silva
Prefeito do Município

AVISO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO EM 02/09/25 POR
AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISO
DA PREFEITURA MUNICIPAL.

baup



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 159/2.025

“Altera a Lei Complementar nº 142, de 29 de dezembro de 2.023, que “dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos municipais da Educação de São José da Barra/MG, estabelece diretrizes gerais para sua implantação e dá outras providências.”

A Câmara dos Vereadores do Município de São José da Barra aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

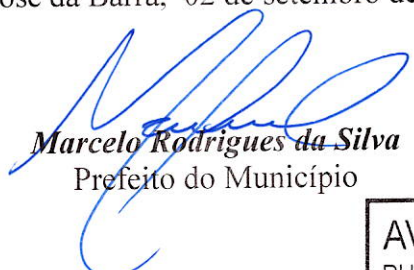
Art. 1º. O inciso II do art. 44 da Lei Complementar nº 142, de 29 de dezembro de 2.023, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos municipais da Educação de São José da Barra/MG, estabelece diretrizes gerais para sua implantação e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44. ...

*...
III – no nível correspondente ao vencimento percebido na data do enquadramento, acrescido de um adicional de 5% (cinco por cento) e mais 0,5% (meio por cento) por ano de efetivo exercício na Educação do Município de São José da Barra, ou, não sendo possível, no nível que corresponder ao vencimento imediatamente posterior.*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 02 de setembro de 2.025


Marcelo Rodrigues da Silva
Prefeito do Município

AVISO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO EM 02/09/25 POR
AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISO
DA PREFEITURA MUNICIPAL.

